CIRC.CJCT 16/2015.
15/10/2015.

STJ confirma que IPI incide sobre revenda de produtos importados

Apesar da clareza do princípio estabelecido no inciso I do artigo 9º do Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) aprovado pelo Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, que equipara a estabelecimento industrial os importadores de produtos de procedência estrangeira, tribunais federais de primeira instância vinham dando razão aos mandados de segurança interpostos por algumas importadoras contra o pagamento do imposto nas saídas de produtos estrangeiros em operação de revenda.

A ABIMAQ foi a primeira entidade da indústria a contestar a tese de que a cobrança do IPI na saída de produtos estrangeiros dos estabelecimentos importadores, em operação de revenda, configuraria uma "bitributação", base dos julgamentos acima referidos. A ABIMAQ defendeu a incidência do IPI nessas operações que, antes de mais nada, promove a isonomia tributária entre os produtos importados e os fabricados no País, através de representação formalizada junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), seguida de audiência havida pela nossa equipe da Diretoria Jurídica com o próprio Procurador Geral Adjunto (em 6 de agosto de 2014).

Graças ao Recurso Especial apresentado pela PGFN, a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em julgamento ocorrido no dia 14 de outubro último, reformou a sentença anterior, agora no rito de Recursos Repetitivos, confirmando a incidência do IPI nas saídas de produtos importados em operação de revenda. Este julgado deverá, doravante, ser seguido pelos tribunais inferiores, além de obrigar as empresas que se beneficiaram das sentenças de primeira instância a recolher o imposto devido.

Trata-se de mais um relevante êxito no contexto de um amplo conjunto de ações desenvolvidas pela ABIMAQ em defesa dos legítimos interesses da indústria nacional de máquinas e equipamentos.

Com as saudações cordiais,

Consultoria Jurídica Civil, Comercial e tributária
Diretoria de Assuntos Tributários